

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



## LEI N°. 2.247, DE 05 DE MAIO DE 2.010.

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE QUEIMADAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei, conforme autógrafo de Lei n. 034 de 04 de maio de 2010, oriundo do Projeto de Lei n.º 029, de 28 de abril de 2010.

Art. 1º - Fica proibido qualquer queimada dentro do perímetro urbano do Município de Tabapuã.

Parágrafo Único- Fica proibido, sob qualquer forma, o emprego do fogo para fins de limpeza de terrenos, quintais, jardins, ruas, resíduos industriais e comerciais de qualquer natureza e galhos oriundos de podas de árvores.

Art. 2º - Compete a Prefeitura Municipal através de seus órgãos competentes localizar o responsável causador da queimada.

Parágrafo Único – A multa será aplicada ao responsável pela queimada ou, em caso de não se apurar a responsabilidade, será responsabilizado solidariamente o proprietário da área.

- Art. 3º As multas podem variar conforme a gravidade da queimada, podendo ser de 100 a 1000 UFESP, que será designado pela Prefeitura Municipal.
- Art. 4° Os recursos provenientes da aplicação das multas serão rigorosamente revertidos ao Setor de Meio Ambiente Municipal.
- Art. 5º Fica o Executivo autorizado a desenvolver campanhas publicitárias com vistas à conscientização sobre os perigos e riscos da queimada para a saúde pública e segurança da população, preconizando a não utilização do expediente.
  - Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 05 de maio de 2010.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

GIANNI MARINI PRANDINI Diretora Administrativa